



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

[www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 1 de 13

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
<b>Poder Legislativo</b> .....	3
<b>Atos Legislativos</b> .....	3
Resolução .....	3
Decreto Legislativo .....	13

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Jaborandi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Jaborandi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br). Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi). As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Jaborandi**

CNPJ 52.382.702/0001-80

Rua Antonio Bruno, 466

Telefone: (17) 3347-9900 | 3347-9999

Site: [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)

#### **Câmara Municipal de Jaborandi**

CNPJ 66.998.097/0001-81

Rua Inácio Máximo Diniz Junqueira, 694

Telefone: (17) 3347-9997

Site: [www.camarajaborandi.sp.gov.br](http://www.camarajaborandi.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Jaborandi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.jaborandi.sp.gov.br](http://www.jaborandi.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/jaborandi)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 2 de 13

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### **LEI Nº 2.669, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

#### **DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PADRÃO DE VENCIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE CRÉDITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o padrão de vencimento do cargo de Agente de Crédito, atualmente fixado no padrão Q1-15, para o padrão Q1-25, conforme o Anexo VI - Quadro 01 - Padrões de Vencimentos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Jaborandi vigentes a partir de 01/01/2025, da Lei Municipal nº 1.706/2013, modificando-se, para tanto, o Quadro 01 - Quadro de Cargos Efetivos - Mensalistas, constante do Anexo I, bem como o Quadro 01 - Quadro de Enquadramento dos Cargos Efetivos Mensalistas, constante do Anexo VIII, ambos da referida Lei Municipal.

**Parágrafo único** - O cargo de Agente de Crédito, no Quadro - 01 do Anexo VIII, passa a vigorar com a seguinte redação:

DENOMINAÇÃO	PADRÃO	VALOR
Agente de Crédito	Q1-25	Conforme padrão Q1-25, definido no Anexo VI - Quadro 01

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 25 de junho de 2025.**

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**

#### **LEI Nº 2.670, DE 25 DE JUNHO DE 2025**

#### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.706/2013, QUE INSTITUI O PLANO DE CARREIRAS, CARGOS E SALÁRIOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JABORANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a legislação jaborandiense frente aos novos entendimentos e desafios modernos na gestão pública.

**CONSIDERANDO** que os cargos e carreiras descritos nesta Lei não são típicos de Estado, e já são terceirizados no ente Federal e Estadual, além de grande parte dos Municípios do Brasil.

**CONSIDERANDO** que esta Lei não terá nenhum efeito negativo aos servidores em atuação com cargos efetivos alterados por ela.

**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Jaborandi, no uso das inerentes atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Jaborandi, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos, ou a serem extintos na vacância em caso de ocupação, os cargos de Coveiro, Pedreiro, e Servente de Serviços Gerais, constantes do Anexo I (Quadro de Efetivos) da Lei Municipal nº 1.706, de 29 de maio de 2013, que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Jaborandi.

DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	PADRÃO
Coveiro	01	Q1-1
Pedreiro	15	Q1-5
Servente de Serviços Gerais	80	Q1-1

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogando-se as eventuais disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI**  
**Em 25 de junho de 2025.**



**SILVIO VAZ DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal, publicada no Diário Oficial do Município.

**RYUJI MAEDA**  
**Escriturário**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 3 de 13

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Resolução



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

### RESOLUÇÃO Nº.138/2.025.

**CRIA, ALTERA E REVOGA DISPOSIÇÕES NA RESOLUÇÃO Nº. 38/92, DE 10 DEZEMBRO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** :- O inciso III do artigo 23 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

III – Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura seguinte, sem prejuízo da iniciativa da Comissão de Orçamento, Finanças e Contas ou de qualquer Vereador da matéria, observando o disposto no artigo 36, inciso XX da Lei Orgânica deste Município.

**Artigo 2º** :- O inciso XXXVI, alínea “d”, do artigo 28 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

XXXVI....

“d”: Declarar prejudicada a proposição em face da rejeição, arquivamento ou aprovação de outra com o mesmo objetivo

**Artigo 3º** :- O artigo 52 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 52** :- O tempo de que dispõe o Vereador para o uso da palavra é assim fixado:

**I** – Dez minutos:

a) - Discussão de vetos;

b) - Discussão de projetos;

c) - Discussão de parecer na Comissão Processante, no processo de destituição da Mesa, pelo relator e denunciado.

**II** – Oito minutos:

a) - Discussão de requerimentos;

b) - Discussão de redação final;

c) - Discussão de indicações, quando sujeitas à deliberação;

d) - Discussão de moções;

e) - Discussão de pareceres, ressalvados o prazo assegurado ao denunciado e ao relator no processo de destituição de membro da Mesa;

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 4 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e Vereador, ressaltado o prazo de duas horas, assegurado ao denunciado.

**III – Dez minutos:**

- a) - Explicação Pessoal;
- b) - Exposição de assuntos relevantes, pelos Líderes de Bancadas, nos termos do artigo 76, §2º deste Regimento.

**IV – Cinco minutos:**

- a) - Apresentação de requerimento de retificação de ata;
- b) – Apresentação de requerimento de invalidação da ata,

quando da sua impugnação;

- c) - Encaminhamento de votação;

- d) - Questão de ordem;

**V – Dois minutos:**

- a) - Para apartear.

**Parágrafo Único :-** O tempo de que dispõe o Vereador será controlado pelo Primeiro Secretário para conhecimento do Presidente e se houver interrupção de seu discurso, exceto aparte concedido, o prazo respectivo não será computado no tempo que lhe cabe.

**Artigo 4º :-** O artigo 67 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 67 :-** O subsídio dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal no último ano de legislatura, até trinta dias antes das eleições municipais, vigorando para a legislatura seguinte, observando o disposto na Constituição Federal.

**Artigo 5º :-** O artigo 68 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 68 :-** Caberá à Mesa propor Projeto de Lei dispendo sobre o subsídio dos Vereadores para a legislatura seguinte, até sessenta dias antes do período eleitoral.

**Artigo 6º :-** Ficam revogados os artigos 70 e 71 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

**Artigo 7º :-** O inciso VI do artigo 100 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

**VI -** Proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios e a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara e o subsídio dos vereadores.

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 5 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

**Artigo 8º** :- O inciso XI do artigo 100 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação, mantidas as demais previsões:

**XI:** Apresentar até sessenta dias antes das eleições municipais, as proposições que fixem os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, sem prejuízo da iniciativa da Mesa ou de qualquer Vereador.

**Artigo 9º** :- O artigo 108 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 108** :- Ao Presidente da Câmara incumbe, após o recebimento, protocolo e autuação dos projetos, encaminhá-los no primeiro dia útil subsequente, às Comissões que devam se manifestar à respeito do assunto, observada a sequência estipulada no artigo 98 deste Regimento, bem como distribuí-los, por cópia, aos senhores vereadores.

§ 1º :- Os papéis serão sempre entregues às Comissões e será recepcionada pelo Presidente.

§ 2º :- Recebido o processo, o Presidente da Comissão o encaminhará de imediato para o relator, que levará seu parecer para ser discutido e aprovado ou não, na reunião da Comissão.

§ 3º :- Na impossibilidade de entrega ao Presidente da Comissão, esta poderá ser feita excepcionalmente ao relator.

**Artigo 10** :- O artigo 109 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 109** :- O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão, salvo resolução em contrário do Plenário.

§ 1º :- O relator terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação de parecer.

§ 2º :- Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

§ 3º :- Findo o prazo, sem que a Comissão ou qualquer membro designado tenha emitido o seu parecer, o Presidente da Câmara nomeará outra Comissão Especial, substituindo aqueles que se omitirem, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de seis (6) dias.

§ 4º :- A Comissão ou o membro que se omitir nos termos do parágrafo anterior, será destituído sumariamente pela Mesa, na reincidência, sendo composta nova Comissão por indicação das lideranças partidárias a que pertençam os integrantes destituídos.

§ 5º :- Findo o prazo previsto no § 3º, a matéria será incluída na ordem do dia, para deliberação, com parecer ou não.

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 6 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§ 6º :- Quando se tratar de projeto de iniciativa do Prefeito ou de Vereador, que conte com as assinaturas somando a maioria absoluta da Câmara e em que tenha sido requerido urgência, os prazos serão os seguintes:

1 - O prazo para a Comissão exarar parecer será de 5 (cinco) dias a contar da data de entrega do processo ao respectivo presidente.

2 - O Presidente da Comissão enviará o processo ao relator, imediatamente - após o momento em que recebê-lo do Presidente da Câmara.

3 - O relator terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o apresente, o Presidente da Comissão avocará o processo e emitirá o parecer.

4 - Findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer, o processo será incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão faltosa, que ficará sujeita à sanção prevista no § 4º do artigo 109 deste Regimento.

5 - Os prazos fixados neste artigo não - ocorrem nos períodos de recesso da Câmara;

6 - Nos casos de convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito Municipal, pelo Presidente ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, os prazos para as Comissões Permanentes exararem seus pareceres serão fixados pelo presidente da mesa.

**Artigo 11 :-** Fica incluído o artigo 142-A na Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que terá a seguinte redação:

**Artigo 142-A :-** As sessões da Câmara serão ordinárias, extraordinárias e solenes, sendo iniciadas com as execuções completas do Hino Nacional Brasileiro.

**Artigo 12 :-** O caput do artigo 147 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 147 :-** As sessões compõem-se de duas partes: Expediente e Ordem do Dia.

**Artigo 13 :-** Revogam-se todos os incisos constantes no artigo 147 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

**Artigo 14 :-** O parágrafo único do artigo 147 da Resolução nº. 38, de 10 de dezembro de 1992 passará a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único :-** Não havendo mais matéria sujeita a deliberação do Plenário na Ordem do Dia e havendo disponibilidade de tempo, poderão os vereadores falar em explicação pessoal, desde que devidamente inscrito para tal.

**Artigo 15 :-** O §2º do artigo 152 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 7 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§2º :- Todos os documentos constantes no Expediente serão previamente enviados a todos os Vereadores, que ao assinarem declaram ciência de seu conteúdo, podendo solicitar cópia física ou digital a sua preferência.

**Artigo 16 :-** Inclui-se §3º no artigo 152 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que terá a seguinte redação:

§3º :- Na hipótese do parágrafo anterior, qualquer Vereador poderá solicitar a dispensa da leitura da proposição, devendo o número ser anunciado pelo Presidente ou Primeiro Secretário. (Vide artigo 161, parágrafo único e artigo 162, parágrafo único, ambos deste Regimento Interno).

**Artigo 17 :-** O caput do artigo 180 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 180 :-** As proposições deverão ser feitas e dirigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

**Artigo 18 :-** Inclui-se parágrafo único ao artigo 180 da Resolução nº: 38, de 10 de dezembro de 1992, que terá a seguinte redação:

**Parágrafo único :-** No caso de apresentação de proposições sobre o mesmo assunto, prevalecerá a que primeiro for despachada, ficando prejudicada a segunda.

**Artigo 19 :-** O artigo 210 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 210 :-** O Projeto de Lei rejeitado ou arquivado só poderá ser novamente votado no ano seguinte, salvo quando vier com alterações significativas em seu texto.

**Artigo 20 :-** Altera-se o inciso I do artigo 212 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

I – Fixação dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

**Artigo 21 :-** Revoga-se o inciso III do §1º do artigo 214 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

**Artigo 22 :-** O inciso I do artigo 240 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

I – A discussão ou votação de qualquer objeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado, reprovado ou arquivado.

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 8 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

**Artigo 23 :-** Revogam-se todos os parágrafos e alíneas do artigo 245 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, e inclui-se o parágrafo único, que terá a seguinte redação:

**Parágrafo único :-** Todas as discussões e votações serão únicas.

**Artigo 24 :-** O artigo 250 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, passará a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 250 :-** O Vereador terá os seguintes prazos para discussão:

**I –** Dez minutos com aparte:

- a) - Vetos;
- b) - Projetos;

**II –** Oito minutos com aparte:

- a) - Pareceres;
- b) - Redação final;
- c) - Requerimentos;

d) - Acusação ou defesa no processo de cassação do Prefeito e

Vereadores.

**Artigo 25 :-** Altera-se o caput e os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 270 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 270 :-** Não ocorrerá discussão e votação da Redação Final quando o Projeto de Lei for aprovado na forma como foi proposto, ou, havendo uma ou mais emendas ao Projeto de Lei, a Redação Final será discutida e votada após leitura, que pode ser dispensada a requerimento de qualquer Vereador.

**§1º :-** Somente serão admitidas emendas à Redação Final para evitar incorreção de linguagem ou contradição evidente.

**§2º :-** Aprovada qualquer emenda ou rejeitada a Redação Final, a proposição voltará à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

**§3º :-** A nova Redação Final considerará-se aprovada se contra ela não votarem dois terços dos Vereadores.

**Artigo 26 :-** Altera-se o inciso IV do artigo 288 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**IV :-** Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito, serão publicados os pareceres do Tribunal de Contas com as respectivas decisões da Câmara e, em caso de reprovação, será remetida a votação ao Ministério Público.

**Artigo 27 :-** Revogam-se os artigos 306 e 307 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992.

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 9 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

**Artigo 28** :- Altera-se §4º do artigo 309 da Resolução nº.38, de 10 de dezembro de 1992, que passará a vigorar com a seguinte redação:

**§4º** :- O decreto legislativo que conceder a licença para o Prefeito ausentar-se do Município ou se afastar do cargo disporá sobre o direito de percepção dos subsídios, observando-se o disposto no Artigo 70 da Lei Orgânica Municipal.

**Artigo 29** :- Revogam-se disposições anteriores contrárias, se houver.

**Artigo 30** :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jaborandi, 17 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ODAIR PEREIRA RASTEIRO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.05, do anverso da página 57 ao anverso da página 63, na data supra.



  
\_\_\_\_\_  
**JOSE OSCAR DA SILVA CARVALHO**  
Diretor da Secretaria

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 10 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

### RESOLUÇÃO Nº.139/2.025.

**cria a Procuradoria Legislativa na Estrutura Funcional da Câmara Municipal de Jaborandi e dá outras providências.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:**

Artigo 1º :- Fica criada a Procuradoria Legislativa na estrutura funcional administrativa da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 2º :- Compete à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Jaborandi:

- I - prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal;
- II - efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses;
- III - opinar nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos;
- IV - interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores;
- V - examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;
- VI - pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando oficialmente provocado;
- VII - examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes;
- VIII - pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal;
- IX - emitir pareceres, quando oficialmente provocado, nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução;
- X - prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e aos servidores, quando provocado;
- XI - defender os interesses da Câmara Municipal nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º :- Na Procuradoria Legislativa instituída por esta Resolução, fica criado o cargo de provimento efetivo de Procurador Legislativo da Câmara Municipal de Jaborandi a ser preenchido mediante concurso público regido por lei própria.

§ 1º :- As atribuições do cargo de Procurador Legislativo são as que estão previstas no anexo I desta Resolução.

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 11 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

§2º :- O cargo de Procurador Legislativo será provido por profissional de nível superior completo, formado em Direito e com registro na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§3º: A remuneração do cargo de Procurador Legislativo será fixada por lei específica de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 4º :- Aplica-se ao servidor ocupante do cargo previsto no caput do art. 3º desta Resolução, o disposto no art. 7º, VIII, XV, XVII, XVIII e XIX, da Constituição da República, além dos direitos e vantagens previstos na Lei nº: 291 de 21 de dezembro de 1970 do município de Jaborandi.

Artigo 5º :- O cargo de Procurador Legislativo fica sujeito a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Câmara Municipal de Jaborandi.

Parágrafo único :- O cargo de Procurador Legislativo criado por esta Resolução, face a sua natureza intelectual, bem como por possuir natureza incompatível com o controle de jornada, fica excluído da necessidade de controle de frequência (horário), inclusive por meio de ponto eletrônico ou biométrico.

Artigo 6º :- O Procurador Legislativo poderá exercer a advocacia contenciosa e consultiva, desde que haja compatibilidade de horário com suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Jaborandi.

Artigo 7º :- As despesas decorrentes desta Resolução serão supridas com recursos do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Jaborandi.

Artigo 8º :- Revogam-se disposições anteriores contrárias, se houver.

Artigo 9º :- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### CARGO: PROCURADOR LEGISLATIVO

**ATRIBUIÇÕES:** prestar consultoria e assessoria jurídica a Câmara Municipal; efetuar a representação judicial e extrajudicial da Câmara Municipal, defendendo, em juízo ou fora dele, os seus direitos e interesses; opinar nas áreas relacionadas à aplicação de leis, decretos e regulamentos; interpretar dispositivos de lei, quando solicitado pelos Vereadores; examinar processos específicos, quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal, emitindo pareceres e elaborando documentos jurídicos de interesse do Poder Legislativo Municipal;

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*

Município de Jaborandi - SP



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 12 de 13



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

pesquisar, analisar e interpretar a legislação federal, estadual e municipal em vigor, quando solicitado; examinar previamente, no interesse da Câmara Municipal, minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes; pesquisar doutrina e jurisprudência de interesse dos Vereadores da Câmara Municipal; emitir pareceres nas proposições consistentes em Projetos de Emenda à Lei Orgânica, Projetos de Leis, Projetos de Decretos Legislativos e Projetos de Resolução; prestar informação jurídica aos Vereadores, à administração da Câmara Municipal e servidores, quando solicitado; defender os interesses do Presidente da Câmara Municipal, nos processos em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado.

**REQUISITOS:** Nível Superior Completo em Direito e Registro da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Câmara Municipal de Jaborandi, 17 de junho de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**ODAIR PEREIRA RASTEIRO JÚNIOR**  
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.05, do anverso da página 64 ao anverso da página 66, na data supra.



  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO**  
Diretor da Secretaria

*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JABORANDI

Conforme Lei Municipal nº 2.022, de 05 de setembro de 2017

Quarta-feira, 25 de junho de 2025

Ano IX | Edição nº 1413A

Página 13 de 13

### Decreto Legislativo



## CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI

ESTADO DE SÃO PAULO

e-mail: [camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br](mailto:camarajaborandi@camarajaborandi.sp.gov.br)

RUA INÁCIO MÁXIMO DINIZ JUNQUEIRA, 694 - CENTRO - CEP: 14775-000 - JABORANDI-SP

FONE: (17) 3347-9997

### DECRETO LEGISLATIVO Nº.01/2.025.

**APROVA AS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORANDI, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2.023, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JABORANDI, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E EU, ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR, PRESIDENTE PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:**

Artigo 1º :- Ficam aprovadas as Contas da Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2.023, Processo TC-004231.989.23-7, embasado na decisão da E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de dezembro de 2.024, que decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Jaborandi, relativas ao exercício de 2.023, que fica acolhido com as recomendações para os fins e efeitos legais.

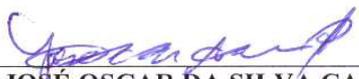
Artigo 2º :- Nos termos do inciso IV do artigo 288, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jaborandi, a Mesa fará comunicação desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, encaminhando-lhe cópia desta decisão.

Artigo 3º :- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jaborandi, 17 de junho de 2.025.

  
\_\_\_\_\_  
**ODAIR PEREIRA RASTEIRO JUNIOR**  
Presidente da Câmara

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal de Jaborandi em Livro próprio de nº.1, no anverso e verso da página 39, na data supra.

  
\_\_\_\_\_  
**JOSÉ OSCAR DA SILVA CARVALHO**  
Diretor da Secretaria



*Felicidade tem nome: Deus, Família e Amigos*